

**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
DA 20ª E 21ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.**

I - PARTES

Por meio deste instrumento particular, as partes:

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 131, sala 1105, Cerqueira Cesar inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social(adiante designada simplesmente como “Emissora”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social(adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”);

Adiante, a Emissora e Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto, designados simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 12 de janeiro de 2015, o “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários*” (“Termo de Securitização”), aditado em 20 de janeiro de 2016, por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários representados pelas CCI aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da 20ª e 21ª Séries de sua 1ª Emissão (“Emissão”);

(ii) no Item 5.5. do Termo de Securitização ficou estabelecido que seria celebrado um aditamento ao Termo de Securitização para estabelecer a data final do Período de Carência e o fluxo financeiro final dos Créditos Imobiliários;

(iii) Em assembleia geral dos titulares dos CRI realizada em 12 de abril de 2017 (“AGC”) foi deliberado (a) a alteração dos termos definidos “CRI Sênior”, “CRI Subordinado” e “Período de Carência” e dos itens 2.2., 3.1., 5.1., 5.2., 6.1. e seu

subitem 6.1.1., 6.2. e seu subitem 6.2.1., 8.2. e seus subitens 8.2.1. e 8.2.2., do Termo de Securitização ; (b) a prorrogação da data de vencimento do Contrato de Financiamento, que ocorreria em 15 de abril de 2017, para 29 de dezembro de 2017, e a prorrogação da data de vencimento dos CRI, que ocorreria em 15 de abril de 2017 para 29 de dezembro de 2017, com a consequente alteração do termo definido “Data de Vencimento” previsto no Termo de Securitização; (c) os custos a serem incorridos face a alteração da data de vencimento da operação; (d) a exclusão do item 5.5 do Termo de Securitização; (e) a ratificação das integralizações e prêmio de subordinação que ocorreram durante o Período de Carência, bem como dos pagamentos de juros e atualização monetária realizados pela Emissora aos Titulares dos CRI após o término do Período de Carência; (f) a convalidação do valor do PU - Preço Unitário dos CRI Sênior e Subordinado na última data de aniversário mensal; (g) a atualização do endereço da Emissora no Termo de Securitização; (h) a celebração do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização; (i) a celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Financiamento; e (j) a celebração do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural.

(iv) as Partes declaram que a celebração deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, conforme definido abaixo, e as obrigações por elas assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; e (b) não violam qualquer lei, regulamento, contrato, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada.

RESOLVEM firmar o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização S.A. (“Segundo Aditamento ao Termo de Securitização”).

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto: O presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização tem por objeto (i) alterar (a) os termos definidos “CRI Senior”, “CRI Subordinado”, “Data de Vencimento” e “Período de Carência”, (ii) alterar a forma de valores dos PU na última data de aniversário mensal; (iii) atualizar o endereço da Emissora; (iii) convalidar toda a evolução financeira no prazo já transcorrido e os consequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Definição do término do Período de Carência: Pelo presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização e em conformidade com o item 2.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo:

(i) Alterar os termos definidos “CRI Sênior”, “CRI Subordinado”, “Data de Vencimento” e “Período de Carência”, bem como os itens 2.2. 3.1, 5.1, 5.2, 6.1. e seu subitem 6.1.1., 6.2. e seu subitem 6.2.1., 8.2. e seus subitens 8.2.1 e 8.2.2. do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações, respectivamente:

<u>“CRI Sênior”</u> :	<i>É o CRI da 20ª Série da 1ª Emissão da Emissora terá preferência, em relação ao CRI Subordinado, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, previstas na cláusula décima terceira deste Termo, são pagas antes do pagamento dos juros e da amortização, relativas ao do CRI Sênior, de acordo com a Cascata de</i>
-----------------------	---

	<i>Pagamentos, definida no item 8.2 deste Termo.</i>
<i>“CRI Subordinado”:</i>	<i>É o CRI da 21ª Série da 1ª Emissão da Emissora, que receberá juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos após o pagamento dos juros e da amortização relativas ao CRI Sênior, de acordo com a Cascata de Pagamentos, definida nos itens 8.2 deste Termo;</i>
<i>“Data de Vencimento”</i>	<i>É a data de vencimento dos CRI, qual seja, 29 de dezembro de 2017;</i>
<i>“Período de Carência”:</i>	<i>Período compreendido entre a Data de Emissão e o dia 02/09/2016, data de conclusão da obra.</i>

“2.2. A Emissora declara que, pelo presente Termo, foram vinculados à presente Emissão os Créditos Imobiliários, de sua titularidade, com saldo devedor total de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), na Data de Emissão, devidamente identificados na Escritura de Emissão, sendo o montante de R\$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais) relativo ao CRI Sênior e R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) ao CRI Subordinado.”

“3.1. Características dos CRI: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados pela CCI, possuem as seguintes características:

20ª Série - CRI Seniores	21ª Série - CRI Subordinados
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 20ª;	2. Série: 21ª;
3. Quantidade de CRI Sênior: 01 (um);	3. Quantidade de CRI Subordinado: 01 (um);

20ª Série - CRI Seniores	21ª Série - CRI Subordinados
4. Valor Global da Série: R\$ 11.900.000,00; 5. Valor Nominal Unitário: R\$.11.900.000,00; 6. Índice de Atualização Monetária: o CRI Sênior não será atualizado monetariamente; 7. Juros Remuneratórios: Durante o Período de Carência, o CRI Sênior não fará jus aos Juros Remuneratórios. Após o prazo do Período de Carência fará jus a Juros Remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas	4. Valor Global da Série: R\$ 2.100.000,00; 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 2.100.000,00; 6. Índice de Atualização Monetária: o CRI Subordinado não será atualizado monetariamente; 7. Juros Remuneratórios: Durante o Período de Carência, o CRI Subordinado não fará jus aos Juros Remuneratórios. Após o prazo do Período de Carência fará jus a Juros Remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

26

}

x

⓪

20ª Série - CRI Seniores	21ª Série - CRI Subordinados
pela CETIP, no intervalo diário disponível em sua página na internet (http://cetip.com.br) ("<u>Taxa DI</u>"), acrescida de uma "Taxa Pré" de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário conforme definido no item 5.1.1 abaixo;	calculadas e divulgadas pela CETIP, no intervalo diário disponível em sua página na internet (http://cetip.com.br) ("<u>Taxa DI</u>"), acrescida de uma "Taxa Pré" de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário conforme definido no item 5.1.1 abaixo;
8. Prêmio: Não há.	8. Prêmio: O CRI Subordinado receberá a título de prêmio pela Subordinação, durante o Período de Carência, quaisquer receitas do Patrimônio Separado que não decorram do pagamento de principal do Contrato de Financiamento.
9. Data de Vencimento: 29/12/2017, sem prejuízo da ocorrência	9. Data de Vencimento: 29/12/2017, sem prejuízo da ocorrência

20ª Série - CRI Seniores	21ª Série - CRI Subordinados
de eventos de Amortização Antecipada total ou parcial e o Resgate Antecipado;	de eventos de Amortização Antecipada total e o Resgate Antecipado;
10. Periodicidade de pagamento de juros: Em 15/09/2016, e na Data de Vencimento;	10. Periodicidade de pagamento de juros: Em 15/09/2016, e na Data de Vencimento;
11. Periodicidade de pagamento de amortização: Na Data de Vencimento.	11. Periodicidade de pagamento de amortização: Na Data de Vencimento.
12. Prazo Total: 1.108 dias	12. Prazo Total: 1.108 dias
13. Regime Fiduciário: Sim;	14. Regime Fiduciário: Sim;
15. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 3.2, abaixo;	16. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 3.2, abaixo;
17. Data de Emissão: 17/12/2014;	18. Data de Emissão: 17/12/2014;
19. Local de Emissão: São Paulo - SP;	20. Local de Emissão: São Paulo - SP;
21. Garantias: Regime	23. Garantias: Regime

22

2

Q

20ª Série - CRI Seniores	21ª Série - CRI Subordinados
<i>Fiduciário e Patrimônio Separado;</i> 22. Coobrigação da Emissora: Não, sem coobrigação.	<i>Fiduciário e Patrimônio Separado;</i> 24. Coobrigação da Emissora: Não, sem coobrigação.

“5.1. Valor de Pagamento do CRI Sênior: O Valor Nominal Unitário do CRI Sênior, com acréscimo de juros remuneratórios, será pago na Data de Vencimento, sendo que: (i) durante o Período de Carência, o CRI Sênior não fará jus à juros remuneratórios, de forma que o saldo devedor do CRI Sênior permanecerá o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) após o Período de Carência incorrerão juros remuneratórios, de acordo com a fórmula prevista no item 5.1.1., abaixo, os quais serão pagos tão somente na Data de Vencimento, sem prejuízo de eventual Amortização Antecipada do CRI Sênior, conforme prevista neste Termo de Securitização. O cálculo do saldo devedor do CRI Sênior encontra-se discriminado no item 5.1.3., abaixo.”

“5.2. Valor de Pagamento do CRI Subordinado: O Valor Nominal Unitário do CRI Subordinado, com acréscimo de juros remuneratórios no período pós-carência, será pago na Data de Vencimento, sendo que: (i) durante o Período de Carência, receberá a título de prêmio pela Subordinação, quaisquer receitas do Patrimônio Separado que não decorram do pagamento de principal do Contrato de Financiamento; e (ii) após o Período de Carência, o CRI Subordinado incorrerão juros remuneratórios, de acordo com a fórmula prevista no item 5.1.1., abaixo, os quais serão pagos tão somente na Data de Vencimento, sem prejuízo de eventual Amortização Antecipada do CRI Subordinado, conforme prevista neste Termo de Securitização. O cálculo do saldo devedor do CRI Subordinado encontra-se discriminado no item 5.2.3., abaixo.”

“6.1. Amortização Antecipada do CRI Sênior: A Securitizadora deverá promover a Amortização Antecipada do CRI Sênior após o recebimento dos valores pertinentes total ou parcial do Contrato de Financiamento, incluindo em caso de eventual pré-pagamento.

6.1.1. Valor de Pagamento em caso de Amortização Antecipada do CRI Sênior: A Amortização Antecipada total ou parcial será feita por meio do pagamento (i) do Valor Nominal Unitário dos CRI em caso de Amortização Antecipada total, ou (ii) do efetivo valor do pagamento amortizado pela Devedora, no caso da Amortização Antecipada parcial.

6.1.2. Na hipótese de Amortização Antecipada parcial do CRI Sênior, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP uma nova planilha de pagamentos dos CRI Seniores, no qual deverá conter, inclusive, os valores referentes à incorporação dos juros.

“6.2. Amortização Antecipada do CRI Subordinado: A Securitizadora deverá promover a Amortização Antecipada do CRI Subordinado após o recebimento dos valores pertinentes total ou parcial do Contrato de Financiamento, incluindo em caso de eventual pré-pagamento, e após a realização da Amortização Antecipada do CRI Sênior, de acordo com a Cascata de Pagamentos.

6.2.1. Valor de Pagamento em caso de Amortização Antecipada do CRI Subordinado: A Amortização Antecipada total ou parcial do CRI Subordinado será realizada mediante (i) o pagamento do efetivo valor antecipado amortizado pela Devedora, após realizada a Amortização Antecipada parcial do CRI Sênior, no caso da Amortização Antecipada parcial; e (ii) a entrega da totalidade do saldo, se existente: (a) dos Créditos Imobiliários; deduzindo-se (a.1) as despesas do Patrimônio Separado; e (a.2) os valores pagos aos CRI Seniores, na forma do item 5.1. e respectivos subitens, acima. Adicionalmente, caso ainda existam Créditos Imobiliários inadimplidos e/ou pendentes de pagamento, tais Créditos Imobiliários deverão ser entregues em

pagamento dos investidores do CRI Subordinado, mediante dação em pagamento.”

“8.2. A amortização do CRI Sênior, a amortização do CRI Subordinado, bem como o pagamento de juros de cada um deles ocorrerão tão somente na Data de Pagamento, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a Data de Vencimento;*
- b) Pagamento de juros do CRI Sênior;*
- c) Pagamento de juros do CRI Subordinado;*
- d) Amortização do CRI Sênior; e*
- e) Amortização do CRI Subordinado.*

8.2.1. Considerando-se que o CRI Subordinado será pago de acordo com a prioridade de recebimento prevista no item 8.2, acima, sendo certo que, no caso de existirem Créditos Imobiliários inadimplidos, tais créditos deverão ser entregues ao Investidor do CRI Subordinado em dação em pagamento.

8.2.2. Quaisquer receitas do Patrimônio Separado a serem objeto de Amortização Antecipada que não decorram do pagamento de principal do Contrato de Financiamento, respeitado o pagamento das despesas de Patrimônio Separado, serão repassados para o CRI Subordinado a título de prêmio pela subordinação durante o Período de Carência. Após o referido Período de Carência: a) Os valores recebidos da Devedora do ativo lastro, a título de juros serão pagos ao CRI Sênior a título de pré-pagamento do principal e,

b) Na hipótese da empresa devedora do ativo lastro realizar os pagamentos de juros com atraso, os valores pagos a título de penalidades serão repassados ao CRI Subordinado à título de prêmio de subordinação.

(ii)excluir o item 5.5 do Termo de Securitização;

3.2. Valores dos PU na última data de aniversário 15/03/2017 conforme definido no demonstrativo anexo B. Os valores dos PU eram de: a) CRI Sênior: R\$ 12.887.459,38; b) CRI Subordinado: R\$ 2.274.257,54.

3.3. Endereço da Emissora: As Partes resolvem, ainda, atualizar o endereço da Emissora, de forma que a sua qualificação no preâmbulo e as informações da Emissora constantes do item 18.1. do Termo de Securitização, passarão a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, n° 131, sala 1105, Cerqueira Cesar - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Emissora” ou “Securitizadora”);”

“Para a Emissora:

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.

At. Roberto Santos Zanré

Rua Haddock Lobo, n° 131, sala 110501414-001, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP

E-mail: rszanre@novasec.com.br

Website: www.novasec.com.br

Telefone: (11) 3320-7470

3.4. Em decorrência das alterações previstas acima, as Partes, neste ato, (i) substituem o Anexo I do Termo de Securitização pelo Anexo A deste instrumento; e (ii) ratificam os pagamentos dos Créditos Imobiliários realizados após o término do Período de Carência dos Créditos Imobiliários, dos CRI Sênior e dos CRI Subordinados, a título de juros e penalidades por atraso dos Créditos Imobiliários até a presente data, conforme planilhas constantes no Anexo B deste Aditamento.

3.3.1. Considerando as planilhas constantes do Anexo A, fica ratificado, ainda, o Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior e dos CR Subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificações: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com o Segundo Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO

5.1. Registro: O presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante das CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

CLÁUSULA SEXTA- ARBITRAGEM

6.1. Os termos e condições deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

6.2. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização deverão ser notificados pela parte à outra parte e essa envidará seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação aqui mencionada.

6.3. Se as partes não chegarem a uma solução amigável até o término do prazo mencionado acima, tal litígio ou controvérsia será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), vedado julgamento por equidade. O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento da CCBC") e, no silêncio do Regulamento da CCBC em relação a qualquer aspecto procedimental, conforme Lei de Arbitragem.

6.3.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo ser indicados conforme previsto no Regulamento da CCBC ("Tribunal Arbitral").

6.3.2. Ao Tribunal Arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.

6.3.3. A arbitragem realizar-se-á na Capital do Estado de São Paulo e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. Os árbitros eleitos aderirão à obrigação de confidencialidade ora prevista.

6.3.4. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses de sua instituição.

6.3.5. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro, na cidade de realização do procedimento, e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

6.3.6 Cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade de tal sentença, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.3.7. Se qualquer disposição deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização for considerada nula, inexecutável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição será consequentemente impactada. Da mesma forma, todas as demais disposições deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização deverão permanecer válidas e executáveis como se tal disposição nula, inexecutável, inválida ou inoperante não fosse parte deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização. Nesse caso, as partes deverão negociar a substituição de tal disposição nula, inexecutável, inválida ou inoperante por outra que melhor represente a vontade original das partes. Ademais, ainda que este Segundo Aditamento ao Termo de

Securitização ou qualquer de suas cláusulas seja considerado, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade desta Cláusula Sexta não será afetada ou prejudicada.

6.3.8. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas partes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes ou por ambas, conforme o Tribunal Arbitral venha a determinar.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, 12 de abril de 2017.

(Restante da página deixada em branco propositadamente)

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização, celebrado em 12 de abril de 2017)

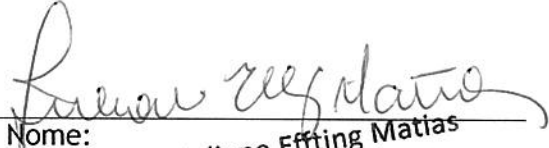
 

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.
Emissora
Nome: José Pereira Gonçalves
Cargo: *Diretor Presidente*
Nome: Anana Cristina Cordeiro
Cargo: *ANALISTA DE OPERAÇÕES*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Agente Fiduciário
Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02
Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53
Cargo:

TESTEMUNHAS:



Nome: Juliane Effting Matias
RG nº: 34.309.220-7
CPF/MF nº: 311.818.988-62



Nome: Giselle dos Santos Oliveira
RG nº: 322.915.798-27
CPF/MF nº: 40.314.719-0

ANEXO A

Anexo I ao Termo de Securitização

Cronograma de Pagamentos Realizados- CRI SÊNIOR

DATA ANIVERSÁRIO	DATA DE PAGAMENTO	INTEGRALIZAÇÃO	REMUNERAÇÃO 100% DI + Spread 3,6% a.a DEVIDA	REMUNERAÇÃO 100% DI + Spread 3,6% a.a PAGA	AMORTIZAÇÃO	PRÊMIO DE SUBORDINAÇÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
21/01/2015		2.766.037,61	-	-			2.766.037,61
10/02/2015		326.191,13	-	-		-27.131,87	3.092.228,74
10/03/2015		0,00	-	-		-39.320,63	3.092.228,74
10/04/2015		379.223,07	-	-		-55.299,96	3.471.451,81
11/05/2015		244.166,90	-	-		-51.643,03	3.715.618,71
10/06/2015		380.729,14	-	-		-64.520,39	4.096.347,85
10/07/2015		839.263,50	-	-		-76.910,42	4.935.611,35
10/08/2015		709.241,83	-	-		-82.291,11	5.644.853,18
10/09/2015		635.084,76	-	-		-97.845,66	6.279.937,94
15/10/2015		1.037.379,16	-	-		-118.828,96	7.317.317,10
16/11/2015		478.461,24	-	-		-121.081,51	7.795.778,34
15/12/2015		835.550,00	-	-		-129.011,66	8.631.328,34
15/01/2016		554.406,97	-	-		-142.839,11	9.185.735,31
15/02/2016		0,00	-	-		-137.383,88	9.185.735,31
15/03/2016		0,00	-	-		-137.383,88	9.185.735,31
15/04/2016		153.105,66	-	-		-161.875,79	9.338.840,97
16/05/2016		1.041.200,91	-	-		-157.071,44	10.380.041,88
15/06/2016		626.170,72	-	-		-173.896,29	11.006.212,60
15/07/2016		365.330,00	-	-		-190.777,36	11.371.542,60
15/08/2016		205.878,50	-	-		-188.087,62	11.577.421,10
02/09/2016		110.818,68	-	-			11.688.239,78
15/09/2016		201.116,32	170.576,69	170.576,69			11.889.356,10
17/10/2016		13.178,90	167.154,45	-			12.069.689,45
16/11/2016		0,00	159.746,31	-			12.229.435,76
15/12/2016		0,00	168.588,42	-			12.398.024,19
16/01/2017		0,00	177.184,80	-			12.575.208,99
15/02/2017		0,00	173.015,15	-			12.748.224,13
15/03/2017		0,00	139.235,25	-			12.887.459,38

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Cronograma de Pagamentos Realizados- CRI SUBORDINADO

DATA ANIVERSÁRIO	DATA DE PAGAMENTO	INTEGRALIZAÇÃO	REMUNERAÇÃO 100% DI + Spread 3,6% a.a DEVIDA	REMUNERAÇÃO 100% DI + Spread 3,6% a.a PAGA	AMORTIZAÇÃO	PRÊMIO DE SUBORDINAÇÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
21/01/2015		488.124,28	-	-			488.124,28
10/02/2015		57.563,14	-	-		-27.131,87	545.687,42
10/03/2015		0,00	-	-		-39.320,63	545.687,42
10/04/2015		66.921,72	-	-		-55.299,96	612.609,14
11/05/2015		43.088,28	-	-		-51.643,03	655.697,42
10/06/2015		67.187,50	-	-		-64.520,39	722.884,92
10/07/2015		148.105,32	-	-		-76.910,42	870.990,24
10/08/2015		125.160,32	-	-		-82.291,11	996.150,56
10/09/2015		112.073,78	-	-		-97.845,66	1.108.224,34
15/10/2015		183.066,91	-	-		-118.828,96	1.291.291,25
16/11/2015		84.434,34	-	-		-121.081,51	1.375.725,59
15/12/2015		147.450,00	-	-		-129.011,66	1.523.175,59
15/01/2016		97.836,52	-	-		-142.839,11	1.621.012,11
15/02/2016		0,00	-	-		-137.383,88	1.621.012,11
15/03/2016		0,00	-	-		-137.383,88	1.621.012,11
15/04/2016		27.018,65	-	-		-161.875,79	1.648.030,76
16/05/2016		183.741,34	-	-		-157.071,44	1.831.772,10
15/06/2016		110.500,72	-	-		-173.896,29	1.942.272,81
15/07/2016		64.470,00	-	-		-190.777,36	2.006.742,81
15/08/2016		36.331,50	-	-		-188.087,62	2.043.074,31
02/09/2016		19.556,24	-	-			2.062.630,55
15/09/2016		35.491,11	30.101,77	30.101,77			2.098.121,66
17/10/2016		2.325,69	29.497,84	-			2.129.945,20
16/11/2016		0,00	28.190,53	-			2.158.135,72
15/12/2016		0,00	29.750,90	-			2.187.886,62
16/01/2017		0,00	31.267,91	-			2.219.154,53
15/02/2017		0,00	30.532,08	-			2.249.686,61
15/03/2017		0,00	24.570,93	-			2.274.257,54

ANEXO B

(I) EVOLUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA

DATA ANIVERSÁRIO	DATA DE PAGAMENTO	INTEGRALIZAÇÃO	REMUNERAÇÃO 100% DI + Spread 3,6% a.a DEVIDA	REMUNERAÇÃO 100% DI + Spread 3,6% a.a PAGA	AMORTIZAÇÃO	PRÊMIO DE SUBORDINAÇÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
21/01/2015		3.254.161,89					3.254.161,89
10/02/2015		383.754,27				-27.131,87	3.637.916,16
10/03/2015		0,00				-39.320,63	3.637.916,16
10/04/2015		446.144,79				-55.299,96	4.084.060,95
11/05/2015		287.255,18				-51.643,03	4.371.316,13
10/06/2015		447.916,64				-64.520,39	4.819.232,77
10/07/2015		987.368,82				-76.910,42	5.806.601,59
10/08/2015		834.402,15				-82.291,11	6.641.003,74
10/09/2015		747.158,54				-97.845,66	7.388.162,28
15/10/2015		1.220.446,07				-118.828,96	8.608.608,35
16/11/2015		562.895,58				-121.081,51	9.171.503,93
15/12/2015		983.000,00				-129.011,66	10.154.503,93
15/01/2016		652.243,49				-142.839,11	10.806.747,42
15/02/2016		0,00				-137.383,88	10.806.747,42
15/03/2016		0,00				-137.383,88	10.806.747,42
15/04/2016		180.124,31				-161.875,79	10.986.871,73
16/05/2016		1.224.942,24				-157.071,44	12.211.813,97
15/06/2016		736.671,44				-173.896,29	12.948.485,41
15/07/2016		429.800,00				-190.777,36	13.378.285,41
15/08/2016		242.210,00				-188.087,62	13.620.495,41
02/09/2016		130.374,92					13.750.870,33
15/09/2016		236.607,43	200.678,48	200.678,46			13.987.477,78
17/10/2016		15.504,59	196.652,30				14.199.634,67
16/11/2016		0,00	187.936,84				14.387.571,51
15/12/2016		0,00	198.339,32				14.585.910,83
16/01/2017		0,00	208.452,71				14.794.363,54
15/02/2017		0,00	203.547,23				14.997.910,77
15/03/2017		0,00	163.806,18				15.161.716,94

(II) EVOLUÇÃO FINANCEIRA DO CRI SÊNIOR APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA

DATA ANIVERSÁRIO	DATA DE PAGAMENTO	INTEGRALIZAÇÃO	REMUNERAÇÃO 100% DI + Spread 3,6% a.a DEVIDA	REMUNERAÇÃO 100% DI + Spread 3,6% a.a PAGA	AMORTIZAÇÃO	PRÊMIO DE SUBORDINAÇÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
21/01/2015		2.766.037,61	-	-			2.766.037,61
10/02/2015		326.191,13	-	-		-27.131,87	3.092.228,74
10/03/2015		0,00	-	-		-39.320,63	3.092.228,74
10/04/2015		379.223,07	-	-		-55.299,96	3.471.451,81
11/05/2015		244.166,90	-	-		-51.643,03	3.715.618,71
10/06/2015		380.729,14	-	-		-64.520,39	4.096.347,85
10/07/2015		839.263,50	-	-		-76.910,42	4.935.611,35
10/08/2015		709.241,83	-	-		-82.291,11	5.644.853,18
10/09/2015		635.084,76	-	-		-97.845,66	6.279.937,94
15/10/2015		1.037.379,16	-	-		-118.828,96	7.317.317,10
16/11/2015		478.461,24	-	-		-121.081,51	7.795.778,34
15/12/2015		835.550,00	-	-		-129.011,66	8.631.328,34
15/01/2016		554.406,97	-	-		-142.839,11	9.185.735,31
15/02/2016		0,00	-	-		-137.383,88	9.185.735,31
15/03/2016		0,00	-	-		-137.383,88	9.185.735,31
15/04/2016		153.105,66	-	-		-161.875,79	9.338.840,97
16/05/2016		1.041.200,91	-	-		-157.071,44	10.380.041,88
15/06/2016		626.170,72	-	-		-173.896,29	11.006.212,60
15/07/2016		365.330,00	-	-		-190.777,36	11.371.542,60
15/08/2016		205.878,50	-	-		-188.087,62	11.577.421,10
02/09/2016		110.818,68	-	-			11.688.239,78
15/09/2016		201.116,32	170.576,69	170.576,69			11.889.356,10
17/10/2016		13.178,90	167.154,45	-			12.069.689,45
16/11/2016		0,00	159.746,31	-			12.229.435,76
15/12/2016		0,00	168.588,42	-			12.398.024,19
16/01/2017		0,00	177.184,80	-			12.575.208,99
15/02/2017		0,00	173.015,15	-			12.748.224,13
15/03/2017		0,00	139.235,25	-			12.887.459,38

(III) EVOLUÇÃO FINANCEIRA DO CRI SUBORDINADO APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA

DATA ANIVERSÁRIO	DATA DE PAGAMENTO	INTEGRALIZAÇÃO	REMUNERAÇÃO 100% DI + Spread 3,6% a.a DEVIDA	REMUNERAÇÃO 100% DI + Spread 3,6% a.a PAGA	AMORTIZAÇÃO	PRÊMIO DE SUBORDINAÇÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
21/01/2015		488.124,28	-	-			488.124,28
10/02/2015		57.563,14	-	-		-27.131,87	545.687,42
10/03/2015		0,00	-	-		-39.320,63	545.687,42
10/04/2015		66.921,72	-	-		-55.299,96	612.609,14
11/05/2015		43.088,28	-	-		-51.643,03	655.697,42
10/06/2015		67.187,50	-	-		-64.520,39	722.884,92
10/07/2015		148.105,32	-	-		-76.910,42	870.990,24
10/08/2015		125.160,32	-	-		-82.291,11	996.150,56
10/09/2015		112.073,78	-	-		-97.845,66	1.108.224,34
15/10/2015		183.066,91	-	-		-118.828,96	1.291.291,25
16/11/2015		84.434,34	-	-		-121.081,51	1.375.725,59
15/12/2015		147.450,00	-	-		-129.011,66	1.523.175,59
15/01/2016		97.836,52	-	-		-142.839,11	1.621.012,11
15/02/2016		0,00	-	-		-137.383,88	1.621.012,11
15/03/2016		0,00	-	-		-137.383,88	1.621.012,11
15/04/2016		27.018,65	-	-		-161.875,79	1.648.030,76
16/05/2016		183.741,34	-	-		-157.071,44	1.831.772,10
15/06/2016		110.500,72	-	-		-173.896,29	1.942.272,81
15/07/2016		64.470,00	-	-		-190.777,36	2.006.742,81
15/08/2016		36.331,50	-	-		-188.087,62	2.043.074,31
02/09/2016		19.556,24	-	-			2.062.630,55
15/09/2016		35.491,11	30.101,77	30.101,77			2.098.121,66
17/10/2016		2.325,69	29.497,84	-			2.129.945,20
16/11/2016		0,00	28.190,53	-			2.158.135,72
15/12/2016		0,00	29.750,90	-			2.187.886,62
16/01/2017		0,00	31.267,91	-			2.219.154,53
15/02/2017		0,00	30.532,08	-			2.249.686,61
15/03/2017		0,00	24.570,93	-			2.274.257,54

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.